



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: ALTERA A LEI Nº 3.966/2002 QUE INSTITUIU AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Inciso I, do art. 2º da Lei nº 3.966/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais:

I - Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, que faça prova de sua idade;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que ALTERA A LEI Nº 3.966/2002 QUE INSTITUIU AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de junho de 2023.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

HERIVELTO VELA
Vereador - PT



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No dia 15 de dezembro de 2022, o então governador Rodrigo Garcia sancionou a Lei N° 17.611/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes gerenciados pelo Governo do Estado. O atual governador, Tarcísio de Freitas, publicou um decreto no Diário Oficial, sob o número 67.455, que regulamenta a Lei n° 17.611, retomando a gratuidade às pessoas entre 60 e 65 anos no transporte coletivo de passageiros administrados pelo Estado de São Paulo, regulamentando a lei da gratuidade e estabelecendo o prazo de 15 dias para que as empresas instalassem o sistema de bilhetagem que vai permitir que os idosos utilizem o benefício por meio de bilhete eletrônico de uso pessoal sem necessidade de apresentar documento que comprove a idade.

O município de Pindamonhangaba deve seguir as legislações que favoreçam aos que tanto contribuíram e ainda contribuem com a nossa cidade, os idosos, que, segundo a lei n° 10.741/2003, a qual instituiu o Estatuto do Idoso, assegura que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas idosas.

Herivelto Vela (PT)

Vereador